



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI Nº 1.231/2.006**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá outras providências.

**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o §1º do art. 9º da Lei Estadual n.º 8.059/2003, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesa com pessoal, ou qualquer atividade meio.

§2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Avaliação dos programas de investimento social de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo único – O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela sociedade civil.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – transferências direta a conta do Fundo, pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – transferências a conta do Orçamento Geral do Município;

III – transferências da União;

IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – doações e legados;

VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer por meio de Decreto, as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive aquelas alusivas às prestações de contas e avaliação de resultado.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães - MT., 31 de outubro de 2006.

  
**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**  
Prefeito Municipal